**LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 296, de 06 de julho de 2019, que regulamenta a jornada de trabalho escala 12x36, e dá outras providencias.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 296, de 18 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

**Art. 2º**...................................................................................................................

**§ 9º** Excetuam-se do cumprimento da jornada de trabalho de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, os servidores públicos municipais médicos que laborarem nos Distritos do município de Sorriso.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de agosto de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Publique-se. Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração